TC 013.839/2012-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Peixe/TO

Responsáveis:
Prefeitura Municipal de Peixe/TO (CNPJ: 02.396.166/0001-02)
Nilo Roberto Vieira (CPF: 060.828.151-49)
Esther Sepúlvida da Silva (CPF: 380.459.231-72)
Antônio José Castelo Branco - falecido (CPF: 128.186.824-87)
Antônia Cordeiro dos Santos (CPF: 265.814.001-06)

Assunto: comunicações enviadas ao município de Peixe/TO. Divergência de endereço. Necessidade de esclarecimentos adicionais.

DESPACHO

Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – Denasus/MS, em razão de irregularidades detectadas na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Peixe/TO.

2. Por força do **ACÓRDÃO Nº 7299/2013 – TCU – 2ª Câmara** (peça 53), foram imputadas dívidas aos seguintes responsáveis: Município de Peixe/TO (CNPJ: 02.396.166/0001-02); Sra. Antônia Cordeiro dos Santos (CPF: 265.814.001-06), Sr. Nilo Roberto Vieira (CPF: 060.828.151-49) e Sra. Esther Sepúlvida da Silva (CPF: 380.459.231-72).

3. Ato contínuo, foram providenciadas as respectivas comunicações, consolidadas no documento de peça 82.

4. Posteriormente, o processo veio a esta Assessoria para providências relacionadas à cobrança judicial da dívida.

5. No momento, o processo se encontra em fase final de conferência da documentação para envio aos respectivos órgãos executores.

6. Entretanto, revendo os autos, observou-se que há uma divergência no que se refere ao endereço da Prefeitura Municipal de Peixe/TO.

7. Depreende-se, a partir da leitura do Termo de peça 82, que o endereço utilizado para a comunicação ao Município de Peixe/TO teria sido aquele extraído em 3/12/2013, da base de dados da Receita Federal, conforme espelho de consulta acostado à peça 73 destes autos, qual seja: **Avenida Pedro Luduvico, 551, Prédio Público, Centro, 77460-000 - Peixe-TO**.

8. Contudo, no Ofício 0888/2013-TCU/SECEX-TO, de 3/12/2013 (peça 60) e no Aviso de Recebimento (peça 65), há uma pequena divergência na numeração (**Av. Pedro Ludovico, 500 – Centro - 77460-000 - Peixe – TO**).

9. Com isso, para que não reste dúvidas acerca da válida notificação do responsável, que possam comprometer o processo de cobrança judicial da dívida, necessário se faz esclarecer a origem dessa divergência.

10. Por outro lado, em consulta, realizada em 17/12/2014, junto ao portal da Prefeitura Municipal de Peixe/TO na internet (peça 84), observa-se que consta outro endereçamento (**Av.**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52349274.

Napoleão de Queiroz esq. Rua 14, Qd 21, Lote 03 a 10, Centro) completamente distinto daqueles anteriormente apontados.

11. Mostra-se, pois, necessário verificar, adicionalmente, se houve recente mudança de localização do endereço da Prefeitura Municipal de Peixe/TO.

12. Assim, a fim de evitar que se suscitem dúvidas quanto à válida notificação do responsável, que possam prejudicar o andamento da cobrança judicial das dívidas impostas, com base na delegação de competência contida no inciso IV, do artigo 2º, da PORTARIA-SECEX-TO nº 21, de 17 de setembro de 2013, **retornem os autos ao Serviço de Administração** desta unidade técnica para:

a. **esclarecer** a origem da divergência entre o endereço da Prefeitura Municipal de Peixe/TO, constante na base de dados da Receita Federal (peça 73) e aquele utilizado para o envio do Ofício 0888/2013-TCU/SECEX-TO, de 3/12/2013 (peça 60 e 65);

b. **apurar** se o endereço da Prefeitura Municipal de Peixe/TO, constante na base de dados da Receita Federal (peça 73), encontra-se desatualizado, e se possível desde quando teria ocorrido a mudança de local de funcionamento, eis que, em consulta junto ao portal da Prefeitura Municipal de Peixe/TO na internet (peça 84), identificou-se endereço diverso.

c. após a conclusão das medidas contidas nos itens anteriores, **providenciar**, **se necessário**, o envio de novas comunicações com vistas à notificação do Município de Peixe/TO acerca da prolação do ACÓRDÃO Nº 7299/2013 – TCU – 2ª Câmara e, em seguida, **devolver** os autos à Assessoria para continuidade dos trâmites relacionados à formalização dos respectivos processos de cobrança executiva.

Secex-TO, 17 de dezembro de 2014

(assinado eletronicamente)
RENILSON BARBOZA DOS SANTOS
Assessor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52349274.